

PROCESSO N°  
106/12

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
01V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### APENAS PE

Alvará de Resolução nº 001

decreto Regulamento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Assinado por: Deputado Antônio da Silva

### APENAS PE

Alvará de Resolução

nº 001, de 00 de 0000, no dia 00/00/0000,

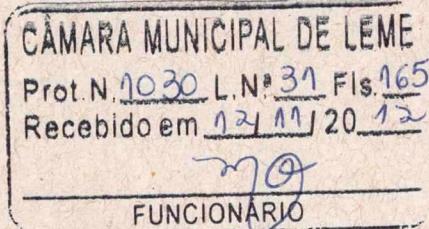
De



C.M. LEME  
Pr. 106/12 Fis 02  
10/11/2012

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10 /2012**  
Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.



**Art. 1º.** O “caput” do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

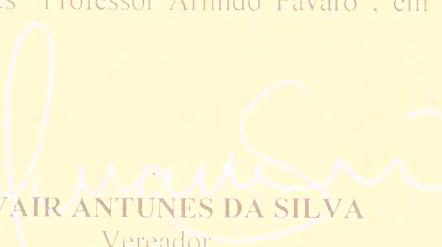
“Art. 15 – A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e nominal, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados”.

**Art. 2º.** O parágrafo 3º do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:  
1- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;  
2- composição das Comissões Permanentes;  
3- quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário;  
4 – eleição da Mesa.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo suas disposições para a próxima Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Favaro”, em 12 de novembro de 2012.

  
OSVALDO ANTUNES DA SILVA  
Vereador

D.D.B

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 106  
fls 01V, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 12 de novembro de 20 12  
Funcionário mj



C.M. LEME  
P 106/12 Fis 03  
M

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

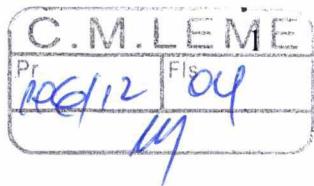
**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução em questão busca alterar dispositivos do Regimento Interno, com o fim de conceder maior transparência à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, transformando-se em aberta e nominal.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Resolução a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo ser necessária a supracitada alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

*Osvaldo Antunes da Silva*  
**OSVALDO ANTUNES DA SILVA**  
Vereador

D.D.B



## **RESOLUÇÃO N° 144, DE 10 DE ABRIL DE 1995 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme**

**Atualizado até a Resolução nº 306/12**

Eu, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme - SP, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Leme, Estado de São Paulo, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal e à Constituição do Estado de São Paulo,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme - SP passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** - A Mesa apresentará projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 180 dias após a edição desta Resolução.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

**Art. 4º** - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Resolução n.º 130 de 27/09/1990, até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução n.º 130, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

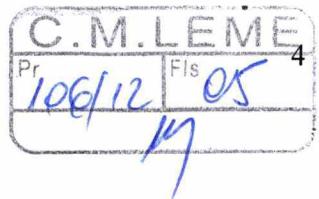
**Art. 5º** - Ficam mantidas, até o final da Legislatura em curso, as Lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se a Resolução n.º 130, suas alterações e demais disposições em contrário.

### **TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL - CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CAMARA**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.



**Art. 9º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**Art. 10** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 11** - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

## **TÍTULO II - DA MESA - CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 12** - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo único** - Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

**Art. 13** – A Mesa será composta de, no mínimo, três Vereadores, com mandato de dois anos consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Resolução nº 261/08)

**Art. 14** - A Mesa da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. (Resolução nº 303/11)

**Art. 15** – A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados. (Resolução nº 303/11)

**Parágrafo único** - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

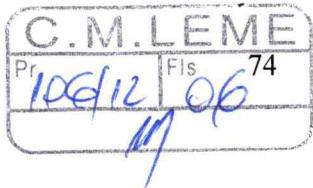
**Art. 16** - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quorum;

II - observar-se-á o quorum de maioria simples;

III - preparação das cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

IV - preparação da folha de votação e, colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;



**Parágrafo 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Parágrafo 2º** - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Parágrafo 3º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

**Art. 249** - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo 1º** - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Parágrafo 2º** - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Art. 250** - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## **SUBSEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 251** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

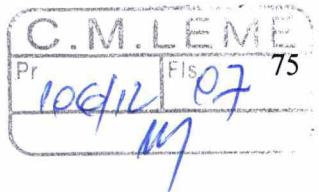
**Parágrafo 1º** - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**Parágrafo 2º** - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

## **SUBSEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 252** - Os processos de votação podem ser:

I - simbólicos



II – nominais

**III – Secretos (Resolução nº 296/11)**

**Parágrafo 1º** - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

**Parágrafo 2º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário. **(Resolução nº 215/04)**

**Parágrafo 3º** - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

1- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

2- composição das Comissões Permanentes;

3- quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário.

**Parágrafo 4º** - as votações obedecerão os turnos especificados no artigo 240 e seus parágrafos.

**Parágrafo 5º - REVOGADO**

**Parágrafo 6º** - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

**Parágrafo 7º** - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso: **(Resolução nº 296/11)**

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. **(Resolução nº 296/11)**

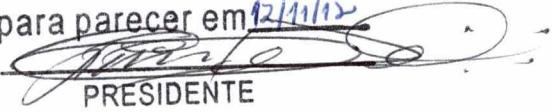
**Parágrafo 8º** - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento: **(Resolução nº 296/11)**

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum; **(Resolução nº 296/11)**

II – chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação; **(Resolução nº 296/11)**

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 12/11/12

  
PRESIDENTE



C.M.LEME

Pr  
p6/12Fls  
08

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2012

**EMENTA:** Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**AUTORIA:** Vereador Osvair Antunes da Silva.

## PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em primeiro lugar, entendo que o instrumento legal adotado, qual seja Projeto de Resolução se mostra adequado, havendo plena observância à alínea “c” do Parágrafo 1º do Artigo 209 do Regime Interno, que apregoa ser a “elaboração e reforma do Regimento Interno” matérias sujeitas a projeto de Resolução.

No que tange à iniciativa do presente Projeto de Resolução, entendo não haver vícios, tendo em vista o respeito ao Parágrafo 2º do Artigo 209 do Regimento Interno, o qual dispõe que os Vereadores poderão propor projetos de Resolução.

Quanto ao mérito, entendo que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade. Ademais, é louvável a iniciativa de se buscar maior transparência e publicidade na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Desse modo, visualiza-se que o presente Projeto de Resolução está bem redigido e instruído com cópias do Regimento Interno vigente, estando em condições de tramitar por esta Casa Legislativa.

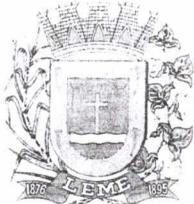
S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 12 de novembro de 2012.

DANIEL DOVIGO BIZIAK

Procurador Jurídico

D.D.B



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 106/12 Fis 09  
106/12 09

## A Ordem do Dia

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE LEME

12/11/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME PRESIDENTE

Prot. N. 1044, N.º 31 Fis. 165

Recebida em 12/11/2012

12/11/2012  
M  
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Secretaria pl/ Providencias

Ao Expediente

12-11-2012

PRESIDENTE

Leme, os Vereadores que este subscrevem, vem  
respeitosamente a r. presença de Vossa Excelência, com fundamento  
nos arts. 190 a 194 do Regimento, requerer que seja o presente  
pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de  
conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação  
dos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei n.º 54/12, que “declara de utilidade pública a Casa de Recuperação e Missão Emanuel Desafio Jovem”, autoria Vereador João Marcos Demétrio;
- 2- Projeto de Lei nº 55/12, que “dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências”, autoria Prefeito Municipal.
- 3- Projeto de Resolução nº 10/12, que “altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme”, autoria Osvair Antunes da Silva.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de  
novembro de 2012.

A Ordem do Dia

*Ricardo*  
12/11/2012

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Secretaria p/ Providencias

Leme, 12/11/2012  
*Ricardo*  
PRESIDENTE

JUNTADA

Em 12 de 11 de 2012

rayu, juntada a estes autos 20  
*parecer*

Funcionário

*Ass*



C.M.LEME

Pr 10612 Fis 10

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2012

**EMENTA:** Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**AUTORIA:** Vereador Osvair Antunes da Silva.

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Osvair Antunes da Silva, que visa alterar a redação do “caput” do artigo 15 e do parágrafo 3º do artigo 252, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador Osvair Antunes da Silva, tendo em vista que a alteração desejada concederá maior transparência à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução em questão.

D.D.B



C.M.LEM  
Pr 106/12 Fls 11  
11

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 19 de outubro de 2012.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva

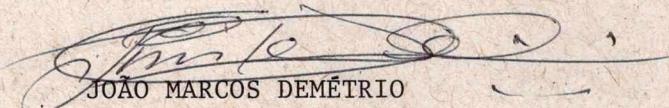
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

D.D.B

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/12 APROVADO POR  
07 (SETE) VOTOS CONTRA 02 (DOIS).  
LEME, 12.11.12

  
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO  
PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Resolução nº 10/12**  
Altera o Regimento Interno da Câmara de  
Vereadores do Município de Leme

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e nominal, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados."

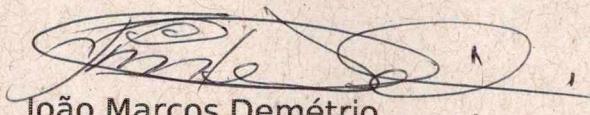
**Art. 2º** - O parágrafo 3º do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º – Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal para:

1 – votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;  
2 – composição das Comissões Permanentes;  
3 – quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário;  
4 – eleição da Mesa."

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo suas disposições para a próxima Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de novembro de 2.012.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente